



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
Reitoria  
Pró-reitoria de Administração e Planejamento  
Diretoria de Administração  
Coordenação Geral de Contratação Pública  
Reitoria Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- www.ifmg.edu.br

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
Nº 04/2018 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
MINAS GERAIS, CAMPUS  
PIUMHI E O MUNICÍPIO DE  
PIUMHI COM  
INTERVENIÊNCIA DA  
FUNDAÇÃO DE APOIO AO  
DESENVOLVIMENTO DA  
EXTENSÃO, PESQUISA,  
ENSINO  
PROFISSIONALIZANTE E  
TECNOLÓGICO -  
FADEMA PARA A  
IMPLANTAÇÃO,  
CONSOLIDAÇÃO E  
EXECUÇÃO DO PROJETO  
IFMG APROVA.**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS** – **IFMG**, autarquia federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180 doravante denominada **COOPERANTE OU IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.698.675, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 551.507.726-15, nomeado pelo(a) Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, pag.01, e, de outro lado **MUNICÍPIO DE PIUMHI**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.781.346/0001-04 situado à Rua Padre Abel, nº 332, Bairro Centro, em Piumhi, Estado de Minas Gerais, CEP nº 37925-000 doravante denominado(a) **COOPERADO**, neste ato representada por seu prefeito, Sr. Adeberto José de Melo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.203.365, órgão expedidor PC/MG e do CPF nº 269.686.576-00, empossado em 01/01/2017 para o mandato de 2017 a 2020, com interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO, PESQUISA, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E TECNOLÓGICO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.049.886/0001-56, sediada na rua Rodovia MG 179, km, 3, em Machado, Estado de Minas Gerais, CEP nº 37750-000, doravante denominado **FADEMA** neste ato, representada pelo seu Presidente o Senhor Luciano Olinto Alves, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº MG-6.161.039, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 882.915.616-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 23715.000327/2018-34 e em observância às disposições das Leis

8.666/93, 13019/16 e 8.958/94 e do Decreto 8726/16 resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação entre as partes, em regime de mútua colaboração, sem transferência de recursos financeiros visando a implementação, consolidação e execução compartilhada do Projeto IFMG Aprova.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

I. O Plano de Trabalho e seus anexos

II. Todos os documentos apresentados pela **COOPERADO** ou **COOPERANTE** que tenham servido de base ao Acordo, independentemente de transcrição;

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 Este projeto será voltado para os estudantes do 3º ano do Ensino Médio das escolas públicas de Piumhi e egressos do Ensino Médio

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTICIPES

4.1 Os Partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a mobilizar esforços, a fim de atender aos eixos fundamentais do Projeto, sem prejuízo das seguintes obrigações:

### I - Incumbe ao IFMG:

A Coordenação do Cursinho IFMG Aprova, se compromete:

1 - Fazer a divulgação nas turmas de 3º ano das escolas estaduais, Professor Francisco Paula Rebelo Horta e Professor João Menezes; bem como, nos meios de comunicação (sites, rádio e jornais locais), do período de inscrição para o IFMG Aprova;

2 - Arquivar as inscrições de todos os candidatos às vagas do cursinho IFMG Aprova;

3 - Respeitar, rigorosamente, os critérios de seleção para as 100 (cem) vagas ofertadas para o cursinho IFMG Aprova;

4 - Divulgar a relação dos 100 (cem) candidatos contemplados para as vagas do cursinho IFMG Aprova;

5 - Divulgar a relação de candidatos excedentes; ou seja, lista de espera;

6 - Ofertar as aulas de terça-feira à sexta-feira, das 18:45 às 22:00 horas, e aos sábados, 08:00 às 09:30 horas, de acordo com o calendário do IFMG - Campus Avançado Piumhi;

7 - Realizar reuniões com a equipe envolvida no projeto de modo a discutir o que está sendo trabalhado em sala de aula e averiguar a necessidade de fazer alguma alteração nos cronogramas;

8 - Realizar simulados para avaliar o nível de aprendizagem, do ponto de vista do professor;

9 - Fazer um trabalho de conscientização de limpeza e manutenção do espaço cedido para a realização do projeto;

10 - Aplicar os simulados para a verificação do aprendizado;

11 - Registrar a frequência dos estudantes nas aulas e simulados;

12- Verificar o índice de aprovação no vestibular/concurso dos alunos participantes do projeto e dar a devida publicidade;

- 13 - Apresentar relatórios, quando solicitado, a respeito da execução do projeto;
- 14 - Respeitar as datas de envio de qualquer documentação, quando solicitado.
- 15 - Dirimir eventuais dúvidas advindas das fases de implementação e de execução do Projeto IFMG Aprova;
- 16 - Promover contatos periódicos com o MUNICÍPIO DE PIUMHI E FADEMA com vistas a obter elementos capazes de analisar a eficácia do Projeto IFMG Aprova.
- 17 - Acompanhar a execução das demais obrigações assumidas com o presente Acordo.
- 18 - Cientificar a autoridade máxima do MUNICÍPIO DE PIUMHI acerca de eventual descumprimento, ou cumprimento irregular, do presente Acordo de Cooperação, para a adoção das providências necessárias à imediata regularização.

## **II – Incumbe ao MUNICÍPIO DE PIUMHI:**

A Prefeitura Municipal de Piumhi, se compromete:

- 1 - Ceder o auditório da Câmara Municipal de terça-feira à sexta-feira, das 18:45 às 22:00 horas, aos sábados das 08:00 às 09:30 horas, para a realização das aulas do IFMG Aprova e aos domingos, das 13:00 às 17:30 horas, para a aplicação de simulados, quando for o caso;
- 2 - Ceder uma sala que será destinada para a acomodação dos professores, reuniões e atendimento individual aos estudantes, caso necessário;
- 3 - Disponibilizar banheiros, masculino e feminino, aos estudantes e equipe envolvida no projeto IFMG Aprova;
- 4 - Responsabilizar pela limpeza do espaço onde acontecerão as atividades do Projeto IFMG Aprova;
- 5 - Disponibilizar, via FADEMA - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão, Pesquisa, Ensino Profissionalizante e Tecnológico - , o valor R\$ 58.494,34 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos) que será destinado à estruturação do IFMG Aprova; ou seja, para a aquisição de apostilas/xerox, materiais de consumo e permanentes, dentre outras ações necessárias para a execução do projeto.
- 6 - Acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação, zelando pelo seu cumprimento;
- 7 - Adotar as providências necessárias à imediata regularização, quando houver descumprimento ou cumprimento irregular do presente Acordo de Cooperação;

## **II – Incumbe à FADEMA :**

- 1 - Atuar como interveniente administrativo – financeiro do Município de Piumhi nos termos da Lei nº 8.958/94. A FADEMA será responsável por receber e administrar o valor de R\$ 58.494,34 (recurso proveniente da Prefeitura Municipal de Piumhi) conforme plano de trabalho e solicitações dos coordenadores do Projeto IFMG Aprova;
- 2 - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- 3 - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- 4 - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Acordo de Cooperação, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 5 - Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016
- 6 - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

7 - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

## 1. CLÁUSULA QUINTA - DOS COORDENADORES

5.1. O acompanhamento das atividades previstas neste Acordo será realizado por uma Coordenação composta por representantes das entidades Partícipes, assim definidos:

5.1.1. pelo IFMG: Mônica do Nascimento Barros, e-mail: monica.barros@ifmg.edu.br, telefone: (37)3371-3353 e Vinícius Barbosa de Paiva, E-mail: vinicius.paiva@ifmg.edu.br, telefone: (37)3371-3353;

5.1.2. pelo MUNICÍPIO DE PIUMHI: Letícia de Almeida Costa, e-mail: ci@prefeiturapiumhi.mg.gov.br, telefone: (37) 3371-9238;

5.1.3. pela FADEMA: Ana Paula Corsini, e-mail: fundacaodeapoiofadema@gmail.com, telefone: (35) 3295-9727.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo terá vigência até 01/11/2019, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

7.2 Constitui motivo para a denúncia deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.,

7.3 Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Acordo causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Caberá ao COOPERANTE proceder à publicação de extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

10.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Acordo de Cooperação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 10/10/2018, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor**, em 11/10/2018, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adeberto Jose de Melo, Prefeito Municipal**, em 15/10/2018, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO OLINTO ALVES, Presidente**, em 15/10/2018, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Pimenta Pires, Testemunha**, em 16/10/2018, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Henrique Domingos Ramos, Testemunha**, em 16/10/2018, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0141884** e o código CRC **3E710F56**.